

# CONJUVE

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

## Manual Orientador para Conselheiras e Conselheiros 2013

**Brasília – DF**

**Maio de 2013**

Conselho Nacional de Juventude

SCES Trecho 2 Lote 22 – Edifício Tancredo Neves - 2º andar - CEP 70200-002 – Brasília/DF  
Fone: 61 - 3411-3579 / 3592 / 3598 - email: [conjuve@presidencia.gov.br](mailto:conjuve@presidencia.gov.br)

Conselho Nacional  
de Juventude

Secretaria Nacional  
de Juventude

**Secretaria-Geral** da  
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA

Apresentação, 3.

Introdução, 4.

Decreto 5.490 de 14 de julho de 2005, 5.

Regimento Interno, 10.

Comissões, 14.

Procedimentos para Emissão de Passagens e Diárias, 15.

Contatos da Secretaria Executiva do CONJUVE, 19.

Informações Importantes, 20.

Calendário 2013, 21.

Anotações, 25.

Relatórios de Viagem, 29.

# CONJUVE

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

## **Manual Orientador para Conselheiras e Conselheiros 2013**

**Brasília - DF**

**Maio de 2013**

Conselho Nacional de Juventude

SCES Trecho 2 Lote 22 – Edifício Tancredo Neves - 2º andar - CEP 70200-002 – Brasília/DF  
Fone: 61 - 3411-3579 / 3592 / 3598 - email: [conjuve@presidencia.gov.br](mailto:conjuve@presidencia.gov.br)

Conselho Nacional  
de Juventude

Secretaria Nacional  
de Juventude

**Secretaria-Geral** da  
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Apresentação, 3.

Introdução, 4.

Decreto 5.490 de 14 de julho de 2005, 5.

Regimento Interno, 10.

Comissões, 14.

Procedimentos para Emissão de Passagens e Diárias, 15.

Contatos da Secretaria Executiva do CONJUVE, 19.

Informações Importantes, 20.

Calendário 2013, 21.

Anotações, 25.

Relatórios de Viagem, 29.

# Apresentação

Olá, Conselheiras e Conselheiros!

Este é um manual orientador que tem por objetivo trazer informações sobre a rotina de funcionamento do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE.

Baseamos nossa rotina na agenda de trabalho do CONJUVE e atende aos procedimentos legais estabelecidos.

Disponibilizaremos aqui a legislação pertinente à criação e regulamento, bem como os normativos que utilizamos no dia a dia da administração e gestão do CONJUVE.

Sua participação é muito importante para o andamento das atividades do CONJUVE, por isso, sugerimos muita atenção nos trâmites, principalmente com relação à prestação de contas de suas viagens, o que garantirá sua efetiva participação.

Além de desejar boas vindas, a Secretaria-Executiva do CONJUVE se coloca à disposição para ser sua parceira nas atividades do CONJUVE.

Grande Abraço!

**Bruno Elias**

Secretário-Executivo

# Introdução

O CONJUVE, criado pela Lei 11.129/2005 e regulamentado pelo Decreto 5.490 de 14 de julho de 2005, iniciou suas atividades em 02 de agosto do mesmo ano.

O CONJUVE é parte integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral da Presidência da República, possui caráter consultivo e tem por finalidade a formulação e proposição de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de Políticas Públicas de Juventude. Sua composição é de quarenta membros da Sociedade Civil e vinte membros do poder público, titulares e suplentes, incluído aí as esferas nacional, estadual e municipal.

Presente constantemente em seus debates, o CONJUVE possui uma expectativa marcadamente plural, condizente com a própria diversidade da sociedade brasileira. Esta pluralidade expressa a relação entre gerações, etnias, religiões, regiões, orientações sexuais e gêneros atualizadas em diversos tipos de movimentos juvenis, organizações, fóruns e redes.

A experiência inédita, até aqui, do CONJUVE já influencia a concepção de programas, ações e projetos voltados para a Juventude, os quais consideram os/as jovens como sujeitos de direitos universais e específicos. Contudo, ainda há muito a caminhar rumo a consolidação das Políticas Públicas de Juventude como políticas do Estado brasileiro, além de políticas governamentais.

Transformar a sociedade como um todo, em prol da equiparação de direitos e no combate às desigualdades da juventude brasileira é o pano de fundo que o CONJUVE possui no seu dia a dia.

# Apresentação

Olá, Conselheiras e Conselheiros!

Este é um manual orientador que tem por objetivo trazer informações sobre a rotina de funcionamento do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE.

Baseamos nossa rotina na agenda de trabalho do CONJUVE e atende aos procedimentos legais estabelecidos.

Disponibilizaremos aqui a legislação pertinente à criação e regulamento, bem como os normativos que utilizamos no dia a dia da administração e gestão do CONJUVE.

Sua participação é muito importante para o andamento das atividades do CONJUVE, por isso, sugerimos muita atenção nos trâmites, principalmente com relação à prestação de contas de suas viagens, o que garantirá sua efetiva participação.

Além de desejar boas vindas, a Secretaria-Executiva do CONJUVE se coloca à disposição para ser sua parceira nas atividades do CONJUVE.

Grande Abraço!

**Bruno Elias**

Secretário-Executivo

# Introdução

O CONJUVE, criado pela Lei 11.129/2005 e regulamentado pelo Decreto 5.490 de 14 de julho de 2005, iniciou suas atividades em 02 de agosto do mesmo ano.

O CONJUVE é parte integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral da Presidência da República, possui caráter consultivo e tem por finalidade a formulação e proposição de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de Políticas Públicas de Juventude. Sua composição é de quarenta membros da Sociedade Civil e vinte membros do poder público, titulares e suplentes, incluído aí as esferas nacional, estadual e municipal.

Presente constantemente em seus debates, o CONJUVE possui uma expectativa marcadamente plural, condizente com a própria diversidade da sociedade brasileira. Esta pluralidade expressa a relação entre gerações, etnias, religiões, regiões, orientações sexuais e gêneros atualizadas em diversos tipos de movimentos juvenis, organizações, fóruns e redes.

A experiência inédita, até aqui, do CONJUVE já influencia a concepção de programas, ações e projetos voltados para a Juventude, os quais consideram os/as jovens como sujeitos de direitos universais e específicos. Contudo, ainda há muito a caminhar rumo a consolidação das Políticas Públicas de Juventude como políticas do Estado brasileiro, além de políticas governamentais.

Transformar a sociedade como um todo, em prol da equiparação de direitos e no combate às desigualdades da juventude brasileira é o pano de fundo que o CONJUVE possui no seu dia a dia.



# Decreto 5.490 de 14 de julho de 2005

**Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude - CNJ, e dá outras providências.**

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude - CNJ, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral da Presidência da República, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao CNJ compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude;

II - apoiar a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do CNJ serão exercidas em consonância com o disposto na [Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e na [Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991](#).

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CNJ observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CNJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O CNJ será constituído de sessenta membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) Ministério da Saúde;

f) Ministério da Ciência e Tecnologia;

g) Ministério da Cultura;

h) Ministério da Defesa;

i) Ministério do Turismo;

j) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

l) Ministério dos Esportes;

m) Ministério do Meio Ambiente;

n) Ministério da Justiça;

o) Gabinete de Segurança Institucional;

# Decreto 5.490 de 14 de julho de 2005

**Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude - CNJ, e dá outras providências.**

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude - CNJ, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral da Presidência da República, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao CNJ compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude;

II - apoiar a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do CNJ serão exercidas em consonância com o disposto na [Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e na [Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991](#).

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CNJ observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CNJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O CNJ será constituído de sessenta membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) Ministério da Saúde;

f) Ministério da Ciência e Tecnologia;

g) Ministério da Cultura;

h) Ministério da Defesa;

i) Ministério do Turismo;

j) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

l) Ministério dos Esportes;

m) Ministério do Meio Ambiente;

n) Ministério da Justiça;

o) Gabinete de Segurança Institucional;

- p) Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- q) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- r) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II - um integrante de cada um dos Poderes Públicos Estadual ou do Distrito Federal, Municipal e Legislativo Federal, convidados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sendo:

- a) entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude; e
- b) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Nacional de Juventude, sendo ela a responsável por apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República as indicações para composição do CNJ.

§ 2º Os membros do CNJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CNJ, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos. ([Vide Decreto nº 6.175, de 2007](#))

§ 5º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CNJ por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União sessenta dias antes do final do mandato de seus membros. ([Incluído pelo Decreto nº 6.175, de 2007](#))

§ 6º Findo o prazo de que trata o § 4º, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros. ([Incluído pelo Decreto nº 7.697, de 2012](#))

Art. 6º Os conselheiros do CNJ referidos no inciso III do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CNJ;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CNJ; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CNJ terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do CNJ:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CNJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CNJ referidos nos incisos II e III do art. 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CNJ;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CNJ; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CNJ.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CNJ, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CNJ, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CNJ.

§ 5º À Secretaria Nacional de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do CNJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º São atribuições do Presidente do CNJ:

I - convocar e presidir as reuniões do CNJ;

II - solicitar ao CNJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

- p) Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- q) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- r) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II - um integrante de cada um dos Poderes Públicos Estadual ou do Distrito Federal, Municipal e Legislativo Federal, convidados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sendo:

- a) entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude; e
- b) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Nacional de Juventude, sendo ela a responsável por apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República as indicações para composição do CNJ.

§ 2º Os membros do CNJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CNJ, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos. ([Vide Decreto nº 6.175, de 2007](#))

§ 5º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CNJ por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União sessenta dias antes do final do mandato de seus membros. ([Incluído pelo Decreto nº 6.175, de 2007](#))

§ 6º Findo o prazo de que trata o § 4º, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros. ([Incluído pelo Decreto nº 7.697, de 2012](#))

Art. 6º Os conselheiros do CNJ referidos no inciso III do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CNJ;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CNJ; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CNJ terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do CNJ:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CNJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CNJ referidos nos incisos II e III do art. 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CNJ;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CNJ; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CNJ.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CNJ, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CNJ, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CNJ.

§ 5º À Secretaria Nacional de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do CNJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do CNJ:

I - convocar e presidir as reuniões do CNJ;

II - solicitar ao CNJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;



III - firmar as atas das reuniões do CNJ; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O CNJ reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 11. Fica facultado ao CNJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12. O CNJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do CNJ deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. O CNJ contará com recursos consignados no orçamento da Presidência da República, para o cumprimento de suas funções.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CNJ, ad referendum do Plenário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005; 184<sup>º</sup> da Independência e 117<sup>º</sup> da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Iraneth Rodrigues Monteiro*

# Regimento Interno do CONJUVE

(Texto aprovado pelo Plenário em 23 de setembro de 2005 e alterado na 7ª Reunião Ordinária, em 16 de março de 2007.)

## Das reuniões

Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude - Conjuve se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano ou por convocação extraordinária, nos termos dispostos pelo decreto 5.490 de 14 de julho de 2005.

§ 1º As reuniões do Conjuve, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 3º O quorum para instalação da reunião é de 30 conselheiros titulares.

Art. 2º O Plenário do Conselho ou o Presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de dez dias de antecedência.

Art. 3º Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os conselheiros titulares, somente com direito a voz os conselheiros suplentes.

Parágrafo único. Fica facultado ao plenário e ao Presidente convidar cidadãos para as reuniões do Conjuve.

Art. 4º As reuniões ordinárias ocorrerão prioritariamente em Brasília ou em outras localidades por deliberação do plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 5º As reuniões do Conjuve serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo Secretário-Executivo em conjunto com um conselheiro da sociedade ad referendum do plenário.

Art. 7º O Plenário do Conselho deliberará nas seguintes formas:

I- Acordo: deliberações por consenso dos titulares presentes em reunião do Plenário.

II - Recomendação: deliberação por maioria absoluta dos conselheiros titulares, trinta e um membros.

III - Indicação: maioria simples do plenário, metade mais um dos presentes.

Art. 8º As intervenções durante a discussão das matérias no Conjuve deverão ter duração de três minutos.

III - firmar as atas das reuniões do CNJ; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O CNJ reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 11. Fica facultado ao CNJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12. O CNJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do CNJ deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13. O CNJ contará com recursos consignados no orçamento da Presidência da República, para o cumprimento de suas funções.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CNJ, ad referendum do Plenário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Iraneth Rodrigues Monteiro*

# Regimento Interno do CONJUBE

(Texto aprovado pelo Plenário em 23 de setembro de 2005 e alterado na 7ª Reunião Ordinária, em 16 de março de 2007.)

## Das reuniões

Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude - Conjuve se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano ou por convocação extraordinária, nos termos dispostos pelo decreto 5.490 de 14 de julho de 2005.

§ 1º As reuniões do Conjuve, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 3º O quorum para instalação da reunião é de 30 conselheiros titulares.

Art. 2º O Plenário do Conselho ou o Presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de dez dias de antecedência.

Art. 3º Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os conselheiros titulares, somente com direito a voz os conselheiros suplentes.

Parágrafo único. Fica facultado ao plenário e ao Presidente convidar cidadãos para as reuniões do Conjuve.

Art. 4º As reuniões ordinárias ocorrerão prioritariamente em Brasília ou em outras localidades por deliberação do plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 5º As reuniões do Conjuve serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo Secretário-Executivo em conjunto com um conselheiro da sociedade ad referendum do plenário.

Art. 7º O Plenário do Conselho deliberará nas seguintes formas:

I - Acordo: deliberações por consenso dos titulares presentes em reunião do Plenário.

II - Recomendação: deliberação por maioria absoluta dos conselheiros titulares, trinta e um membros.

III - Indicação: maioria simples do plenário, metade mais um dos presentes.

Art. 8º As intervenções durante a discussão das matérias no Conjuve deverão ter duração de três minutos.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 9º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - encerramento.

### **Do Plenário**

Art. 10. São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

IV. Indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

V - decidir sobre perda dos mandatos dos Conselheiros a partir do relatório da comissão;

VI - constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;

VII - aprovar relatório anual de atividades;

VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IX - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

### **Dos Conselheiros**

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário - Executivo, por delegação do Presidente.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 12. São atribuições dos Suplentes:

I - substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

### **Dos Grupos de Trabalho e Comissões**

Art. 13 Os Grupos de Trabalho, compostos por até 1/5 dos conselheiros, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 14 É facultado aos Grupos de Trabalho a criação de Comissões como forma de facilitar o seu funcionamento.

### **Do Presidente e do Vice**

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente, conselheiros titulares do Conjuve, serão eleitos por seus pares para mandato de um ano.

Parágrafo único. Em caso de substituição do conselheiro titular, durante o exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do seu antecessor.

Art. 16 São atribuições do Presidente, além dos termos dispostos no Art. 9º do decreto 5.490 de 14 de julho de 2005:

I - representar o Conjuve;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conjuve;

III - aplicar este Regimento Interno;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conjuve;

V - preparar em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo a pauta das reuniões;

VI - decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VII - delegar competências ao Secretário - Executivo quando necessário.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 9º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;
- II - aprovação da ata da sessão anterior;
- III - leitura e aprovação da pauta;
- IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- V - encerramento.

### **Do Plenário**

Art. 10. São atribuições do Plenário:

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV. Indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- V - decidir sobre perda dos mandatos dos Conselheiros a partir do relatório da comissão;
- VI - constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- VII - aprovar relatório anual de atividades;
- VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IX - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

### **Dos Conselheiros**

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário - Executivo, por delegação do Presidente.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 12. São atribuições dos Suplentes:

I - substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

### **Dos Grupos de Trabalho e Comissões**

Art. 13 Os Grupos de Trabalho, compostos por até 1/5 dos conselheiros, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 14 É facultado aos Grupos de Trabalho a criação de Comissões como forma de facilitar o seu funcionamento.

### **Do Presidente e do Vice**

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente, conselheiros titulares do Conjuve, serão eleitos por seus pares para mandato de um ano.

Parágrafo único. Em caso de substituição do conselheiro titular, durante o exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do seu antecessor.

Art. 16 São atribuições do Presidente, além dos termos dispostos no Art. 9º do decreto 5.490 de 14 de julho de 2005:

I - representar o Conjuve;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conjuve;

III - aplicar este Regimento Interno;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conjuve;

V - preparar em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo a pauta das reuniões;

VI - decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VII - delegar competências ao Secretário - Executivo quando necessário.



Art. 17 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - representar o Conjuve

III - dirigir as reuniões do Plenário do Conjuve em conjunto com o Presidente e o Secretário-Executivo;

### **Do Secretário-Executivo**

Art. 18 Conforme decreto 5.634 de 1 de fevereiro de 2005 o Secretário Executivo será nomeado pelo Secretário Nacional de Juventude.

Art. 19 Compete ao Secretário-Executivo:

I - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

II - preparar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente a pauta das reuniões;

III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Conjuve;

V - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

VI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VII - Compor a mesa diretora do Conjuve.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conjuve, pela mesa diretora ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

# Comissões do CONJUVE

## **Comissão de Articulação e Diálogo – CAD**

Seu principal objetivo é promover a interlocução entre o CONJUVE e os mais diferentes atores do campo da juventude, reconhecendo a importância do conselho estar sempre em integração com movimentos, fóruns, redes e articulações que possam fortalecer ainda mais sua atuação.

## **Comissão de Acompanhamento de Políticas e Programas – CAPP**

Tem como papel fundamental analisar e contribuir para o aprimoramento das ações governamentais destinadas direta ou indiretamente à juventude.

## **Comissão de Comunicação**

É responsável pelo levantamento e formulação de estratégias de comunicação do CONJUVE, sendo elas a criação de materiais e peças; análise e estudo de formas de comunicação, redes sociais e site, além de pensar formas de aproximar a população divulgar as atividades do CONJUVE com foco na população jovem brasileira.

## **Comissão de Acompanhamento do Parlamento**

Sua responsabilidade é realizar ações de incidência junto ao Poder Legislativo, com vistas à aprovação ou aprimoramento dos projetos que tramitam no Congresso Nacional, relacionados direta ou indiretamente à juventude.